



CONSELHO TUTELAR DE VALINHOS SP

Rua Treze de Maio, 924 – Vila Olivo – CEP: 13.276-020
Tel.: (19) 3869-1122 - 3871-1755 | email: conselhotutelar@valinhos.sp.gov.br
Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 4.941/13

Ofício nº 390/22 – CT- dm

Ref.: Requerimento nº 1455/2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nº PROTOCOLO 00256/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	
	Data/Hora Protocolo: 17/08/2022 14:42	
	Correspondência Recebida nº 208/2022	
	Autoria: Conselho Tutelar de Valinhos	
Assunto: OFICIO Nº 390/2022 CT DM REF. REQUERIMENTO Nº 1455/2022		

O Conselho Tutelar de Valinhos, usando das atribuições que lhe confere o Art. 136, da Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – vem, através deste, em atenção ao Ofício nº 1781/2022/DLE/P, encaminhar resposta conforme solicitação.

Em 02 de agosto de 2022, a digníssima vereadora Maria Cristina Briani – PT encaminhou proposição com aprovação unânime do plenário da Casa de Leis do Município, solicitando informação ao Conselho Tutelar:

“Qual é o procedimento adotado pelo Conselho Tutelar quando é chamado em caso de ocorrência em locais públicos e ou privados como: hospitais, repartições públicas, unidades de saúde, unidades educacionais, entre outros? Favor explicar.”

A nobre vereadora acrescentou a justificativa:

“Em exercício da função fiscalizatória atribuída pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Valinhos a esta vereadora, bem como em cumprimento a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Capítulo II, Das atribuições do Conselho, art.137 que determina que as decisões do Conselho tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.”

Em primeiro lugar, cumpre-nos explicar que Conselho Tutelar está claramente conceituado no art. 131 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

“O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.”

É órgão permanente, regido pela Lei Municipal nº 4.941/2013.

O Conselho Tutelar é uma instituição democrática essencial ao "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente". Uma vez criado por lei e implantado pelo Poder Público municipal, deve ser mantido; apenas se renovam os seus membros a cada 4 anos por processo de escolha executado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.



CONSELHO TUTELAR DE VALINHOS SP

Rua Treze de Maio, 924 – Vila Olivo – CEP: 13.276-020

Tel.: (19) 3869-1122 - 3871-1755 | email: conselhotutelar@valinhos.sp.gov.br

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 4.941/13

O Poder Executivo local não pode impedir ou criar embaraços ao seu funcionamento (o que poderia caracterizar, inclusive, o crime tipificado no art. 236, do ECA, além de "ato de improbidade administrativa", nos moldes do previsto na Lei nº 8.429/92), devendo garantir os meios necessários para tanto.

É órgão autônomo

O Conselho Tutelar, para o cumprimento de suas atribuições, não necessita da autorização de outros agentes, autoridades ou órgãos públicos para agir. No desempenho de suas atribuições, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público, devendo com eles manter uma relação de parceria.

Importante salientar que quando a lei fala de autonomia está se referindo ao seu colegiado, e não aos conselheiros agindo de forma isolada, até porque as deliberações individuais estão subordinadas às deliberações do próprio colegiado, portanto, as atribuições do Conselho Tutelar devem ser exercidas pelo órgão enquanto colegiado.

Autonomia do Conselho Tutelar é funcional, isto é, em matérias de sua competência, quando delibera, toma decisões, age ou aplica medidas, requisita serviços etc., nos limites da lei, não está sujeito a qualquer interferência externa, a qualquer tipo de ingerência política ou hierárquica.

Órgão não jurisdicional.

O Conselho Tutelar não pertence ao Poder Judiciário. O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Poder Executivo Municipal, embora não subordinado. O Conselho Tutelar tem também seu Regimento Interno, tomando por base o que prevê a Lei, e outros detalhes relativos ao funcionamento do órgão.

Órgão encarregado pela sociedade. Há uma necessidade de estreita ligação do Conselho Tutelar com a comunidade. A forma de escolha mais democrática é através do voto direto, universal e facultativo dos munícipes. Portanto, o desempenho da função de conselheiro é revestido de legalidade e legitimidade.

Para zelar pelo cumprimento dos direitos.

Zelar é administrar, é fiscalizar, é estar atento. Zelar pelo cumprimento de direitos não é atender os direitos, e sim fiscalizar para que quem deva atender não se omita.

Retomando a inquirição da Sra. Vereadora: ***“Qual é o procedimento adotado pelo Conselho Tutelar quando é chamado em caso de ocorrência...”***

Os chamados e ocorrências chegam ao Conselho Tutelar através de denúncias ou de comunicados de violação de direitos de crianças e adolescentes. São atendidos individualmente por conselheiros em sistema de rodízio, adotando a melhor atribuição para o caso, dentre as elencadas no art. 136 do Lei nº 8.069/1990.

A Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, assim se expressa no art. 27:

M.



CONSELHO TUTELAR DE VALINHOS SP

Rua Treze de Maio, 924 – Vila Olivo – CEP: 13.276-020
Tel.: (19) 3869-1122 - 3871-1755 | email: conselhotutelar@valinhos.sp.gov.br
Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 4.941/13

“As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

A mesma Resolução nº 170 esclarece **quem tem legítimo interesse**, no art 21, § 6º:

“Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.”

Esperamos ter esclarecido e explanado, minimamente, a função do Conselho Tutelar e dirimida a dúvida levantada pela Vereadora. O Conselho Tutelar é um órgão de portas abertas a todos os vereadores e aos cidadãos que necessitem dos nossos préstimos.

Sendo o que nos cumpre, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para todas informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Milena Regina Fernandes Saccá
Coordenadora


Silvana Rodrigues Froes
Conselheira Tutelar


Décio Maróstica
Secretário


Doralice Rodrigues Martins
Vice Coordenadora


Claudio da Silva Pereira
Conselheiro Tutelar

Ao Ilmo. Sr.
Franklin Duarte de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz
Valinhos SP